# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIACATU | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Despacho de Julgamento | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Piacatu**
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**Câmara Municipal de Piacatu**
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**PODER EXECUTIVO DE PIACATU**

**Licitações e Contratos** | **Despacho de Julgamento**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
*Quem ama, cuida!*

# = RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL=

Ref. "Processo Licitatório nº 12/2019"
"Pregão Presencial nº 04/2019"
"Contratação de empresa especializada, para fornecer e administrar mensalmente, cartões magnéticos de vale alimentação aos funcionários municipais da Prefeitura Municipal de Piacatu".

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital, onde a empresa Le Card Administradora de cartões Ltda, solicita a Impugnação do Edital 12/2019, Pregão Presencial 04/2019, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada, para fornecer e administrar mensalmente, cartões magnéticos de vale alimentação aos funcionários municipais da Prefeitura Municipal de Piacatu" alegando que o prazo de 10 dias para Credenciamento de estabelecimento previsto no edital – do quantitativo excessivo e tempo irrazoável temos que considerar quanto ao seguinte:

Primeiramente como o impugnante mesmo informa o município de Piacatu conta com pouco mais de 5.000 habitantes e que em sua estrutura de comércio local não há grandes redes de supermercados e hipermercados, sendo que esta exigência em nenhum momento veda a ampla competição, pois o prazo concedido de 10 dias para o credenciamento de fornecedores se mostra bem razoável diante do diminuto numero de empresas a serem cadastradas, apenas 03 (três) no município e 03 (três) fora do município, o que no máximo três dias, dá para cumprir esta exigência sem qualquer embaraço.

Não se vislumbra na presente cláusula qualquer ato impeditivo ou modificativo de barrar ou mesmo cercear a ampla competitividade no fornecimento de prestação do serviço, ou seja, a contratação de empresa especializada em administração de cartões eletrônicos e/ou magnéticos de débitos, munido de senha pessoal, para concessão do Auxílio Alimentação mensalmente aos servidores públicos municipais deste município de Piacatu.

**"5.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

c) A empresa participante desta licitação terá que apresentar declaração se comprometendo a cadastrar no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais (Ramo de supermercados no município e fora do município, nas grandes Redes de Super ou Hipermercados), sendo pelo menos 03 (três) na Cidade de Piacatu e 03 (três) entre as cidades próximas a 50 (cinqüenta) quilômetros de distância do perímetro urbano do Município de Piacatu (**caso seja a vencedora**).

e) A empresa vencedora terá prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame para credenciamento dos comércios citados no item "c"

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

Verifica-se assim que o Edital observou os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade e da motivação quando da fixação dos critérios e definição do numero de estabelecimento comerciais exigidos, o que foi previsto no Edital em questão, pois foi solicitado apenas 03 (três) empresas no município e 03 (três) na região, próximas a este município em 50 quilômetros;

O Prazo para comprovação de rede de credenciados também foi pautado pela definição de intervalos razoáveis e adequados à quantidade de estabelecimentos comerciais solicitados bem como a distância prevista no /edital.

Destarte que a nosso ver, deve ser mantida a cláusula combatida, pois não se pode exigir um excesso de rigorismo formal, e que possa prejudicar o princípio da competitividade e da busca da melhor proposta para a administração, insculpida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Assim a impugnação apresentada deverá ser afastada, pois verifica se que a peça apresentada é meramente protelatória, não apresentando a cláusula impugnada qualquer óbice a ampla competição que se visa com a publicação do Edital 12/2019 (pregão Presencial nº 04/2019), com Sessão Pública designada para o dia 10/04/2019, com inicio às 09h00min, em conformidade com a publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Piacatu.

Piacatu/SP.,08 de abril de 2.019.

Fabio Ribeiro da Silva
Pregoeiro

Milton José Ercoles
Equipe de Apoio

Paulo Roberto Vieira
Jurídico